



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Varginha/MG
Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal 5.126/09 Decreto Municipal Nº 6.238/12
CNPJ18.194.893/0001-19

Endereço: Avenida Benjamin Constant, Nº 1000 – Bloco 1 – N.S.Fátima
Telefone: 3221-6217 ou 3690-2081 / E -mail: comdedica@gmail.com

Resolução n.º 075/2019 – Edital 03/19 - COMDEDICA/VARGINHA, de 19 dezembro de 2019.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para Suplentes e Cadastro de Reserva do Município de VARGINHA – MG para o quadriênio 2020-2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de VARGINHA - MG – COMDEDICA-VARGINHA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 5.716/2013, com base na deliberação da Plenária do dia 19 de Dezembro de 2019, torna público o Processo de Escolha para os Membros Suplentes e Cadastro de Reserva do Conselho Tutelar para exercer o mandato no quadriênio 10/01/2020 a 10/01/2024, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes e a fiscalização do Ministério Público, conforme Art. 139 do ECA mediante as condições estabelecidas neste Edital/Resolução.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Processo de Escolha dos membros Suplentes e do Cadastro de Reserva do Conselho Tutelar e seus suplentes será realizado e regido mediante procedimentos estabelecidos na presente Resolução, observados os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de VARGINHA –COMDEDICA e a fiscalização do Ministério Público. De acordo com a Resolução 170/2014 – CONANDA, Art. 11 inciso IX, § 7º e Art. 30º da Lei Municipal nº 5.126/2009 este será notificado, com a antecedência mínima de 48 (QUARENTA E OITO) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 1º - O Processo de Escolha destina-se à escolha de 04 (quatro) suplentes e cadastro de reserva, para composição do Conselho Tutelar instalado no município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 132 da Lei Federal 8.069/90 atualizado pela Lei Federal 13.824/2019.

§ 2º - O Conselho Tutelar terá como área de atuação todo o território do que compreende as localidades urbanas e rurais do município de Varginha/MG.

§ 3º- A Comissão Organizadora nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 075/2019, composta paritariamente dentre os membros do COMDEDICA, é a responsável por toda a condução, coordenação e cronograma do Processo de Escolha.

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º - A Comissão Organizadora instituída pelo COMDEDICA através da Resolução nº 075/2019 – COMDEDICA-VARGINHA será composta paritariamente por 06 (seis) Conselheiros Municipais, com o apoio técnico-administrativo da Secretaria Executiva do COMDEDICA e por técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social (SEHAD), nomeado pela Gestora Municipal, que será encarregada da condução de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os integrantes desta Comissão Organizadora não poderão concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar e não exercerão o direito de voto na Assembleia de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

§ 2º - A Comissão Organizadora indicará assessores técnicos e colaboradores para auxiliarem na realização das etapas do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

Art. 3º São atribuições da Comissão Organizadora:

I - Publicar o Edital, as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vetadas aos candidatos, no site oficial da Prefeitura Municipal de Varginha, no mural da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social (SEHAD), afixando cópia do mesmo no COMDEDICA-VARGINHA e com o CRONOGRAMA, locais de votação e critérios para a inscrição de candidatos;

II - Supervisionar as inscrições dos candidatos, a avaliação da documentação e aprovação das inscrições dos que preencherem os requisitos;

III - Publicar Listas de cada etapa do Processo de Escolha;

IV - Receber os pedidos de impugnação dos Candidatos, desde que fundamentados, supervisionando a decisão dos mesmos; É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;

V - A Comissão deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - A Comissão realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

VII - Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

VIII - Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

IX - A Comissão deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

X - A Comissão estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

XI - A Comissão deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XII - Organizar e estruturar os locais de votação;

XIII - Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros que

serão em número de três: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

XIV- Organizar, o processo de votação que será manual;

XV - Supervisionar os trabalhos da Assembleia de Escolha e apuração dos resultados;

XVI - Credenciar os fiscais dos candidatos, escolhidos por eles, que participarão da Assembleia de Escolha;

XVII - Recolher todo o material da Assembleia de Escolha após seu encerramento;

XVIII - Solucionar em tempo hábil, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante a Assembleia de Escolha, e ainda decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação

XIX – A Comissão deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

XX - Orientar os Conselheiros Tutelar Suplentes eleitos na Assembleia a providenciarem em tempo hábil o Termo de Compromisso no qual constarão as suas responsabilidades, deveres e cumprimentos;

XXI - Preparar a Cerimônia de Diplomação dos Novos Suplentes do Conselho Tutelar.

§ 1º Para cumprir suas atribuições a Comissão Organizadora contará com o apoio logístico da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social (SEHAD), apoio administrativo da Secretaria Executiva do COMDEDICA, bem como a colaboração dos Conselheiros.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 vagas para seus conseqüentes suplentes, escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de VARGINHA/MG.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º - O (a) Conselheiro (a) Tutelar no exercício da função perceberá remuneração mensal de **R\$2.121,91** (dois mil cento e vinte e um reais e noventa e um centavos) e ajuda alimentação no valor de **R\$270,00** (duzentos e setenta reais).

§ 1º A remuneração dos (as) Conselheiros (as) Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função, através de folha de frequência, a ser encaminhada até o dia 05 de cada mês à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social (SEHAD). Não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social (SEHAD);

§ 2º O Servidor Público Municipal, investido no mandato de Conselheiro (a) Tutelar, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração, vedada a cumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 6º - A função de Conselheiro (a) Tutelar é de dedicação exclusiva, conforme disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 5.126/2009, sendo a função incompatível com o exercício de qualquer função pública remunerada, vedado o exercício de quaisquer atividades privadas que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho do (a) Conselheiro (a) Tutelar, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e o art.136 da Lei Federal 8.069/90 – ECA, que dispões sobre suas atribuições.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município;

§ 2º - O Conselho Tutelar será aberto ao público no mesmo horário administrativo de funcionamento da Prefeitura Municipal, tendo esquema de plantões nas demais horas do dia, seguindo sistema de rodízio perfazendo um total de 24 horas:

I - O regime de plantão, será considerado como horas de sobreaviso, regulamentadas pelo Regimento Interno;

II – Os plantões nos dias úteis e nos finais de semana, serão de acordo com Regimento Interno que deverão serem elaborados com a participação dos Conselheiros Tutelares bem como, por representantes do COMDEDICA e da SEHAD;

§ 3º - A jornada de trabalho de Conselheiro (a) Tutelar é de 8 horas diária, em regime de plantão em escala de rodízio de 24 horas conforme a Lei Municipal nº 5.427/2011 e 5.716/2013 cumprindo plantões diurnos e noturnos:

I – Compete a SEHAD fiscalizar o cumprimento de trabalho dos Conselheiros Tutelares;

II - Além do cumprimento do estabelecido no § 3º, o exercício da função exigirá que o Conselheiro (a) Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

DOS REQUISITOS E INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro (a) Tutelar.

Parágrafo Único - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 9º - Poderão inscrever-se como candidatos a membros Suplentes do Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral (certidão negativa civil e criminal);
- II - Idade superior a 21 anos;
- III – Residência fixa no Município de Varginha/MG, há mais de 03 anos, comprovada através do título eleitoral e/ou comprovante de residência retroativo ao período de 03 anos;
- IV - Reconhecida experiência, mínima de 6 (seis) meses, na área de proteção, promoção, defesa e/ ou garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- V - Ensino Médio completo;
- VI - Estar no gozo dos direitos políticos (Justiça Eleitoral) e militares;
- VII – Certificado de aprovação, com média igual ou superior a 60% (sessenta por cento), em teste eliminatório, aplicado pelo COMDEDICA, compreendendo as temáticas: Estatuto da Criança e Adolescente, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e Adolescente e o SINASE.

Art. 10 – As pessoas com deficiência, poderão se inscrever no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, desde que a deficiência seja compatível ao exercício da função.

§ 1º - O candidato com deficiência ou não, que necessitar de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la até o término das inscrições em formulário próprio. O candidato que não requerer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida;

§ 2º - O requerimento somente será aceito após o término das inscrições caso o fato que determine a condição para realização da prova ocorra após a data final das inscrições;

§ 3º - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pela Comissão Organizadora;

§ 4º - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante, da qual constará o nome no requerimento, ficando em sala reservada e que será responsável pela guarda e vigilância da criança. A amamentação deverá ser acompanhada por uma fiscal a ser indicada pela Comissão Organizadora;

§ 5º - A candidata não será prejudicada pelo período da amamentação.

Art. 11 - As inscrições dos candidatos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Varginha/MG – COMDEDICA, situado à Av. Benjamim Constante, nº 1000 – Bloco 1 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, pela Secretaria Executiva, no período **de 02/01/2020 a 15/01/2020, exceto aos sábados, domingos e feriados, no horário de 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min** conforme indicado no Cronograma (Anexo I):

I - Junto com o Requerimento de Inscrição, preenchido em letra de forma ou digitalizado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no art. 9º desta Resolução:

- a) Certidões Negativas emitidas pelos Cartórios Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;
- b) Carteira de Identidade - fotocópia simples;
- c) Comprovante de residência no Município há mais de 3 (três) anos. Caso o candidato não tenha nenhum comprovante de residência em seu nome, poderá protocolar uma declaração do titular do comprovante, a qual deverá ser devidamente reconhecida em

cartório. Tal declaração deve constar que o candidato reside com o titular do comprovante entre Janeiro de 2017 a Janeiro de 2020, ou seja, há pelo menos 3 (três) anos no município de Varginha/MG.

d) Carteira Profissional - fotocópia simples e/ou Declaração assinada e carimbada pela coordenação de área e/ou superior direto e ou responsável legal da Instituição Pública ou Privada, onde conste o tempo mínimo de 06 (seis) meses de experiência do candidato na área da criança e do adolescente;

e) CPF - fotocópia simples e legível;

f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio completo - fotocópia simples e legível;

g) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou declaração da Justiça Eleitoral onde conste estar em dia com seus deveres eleitorais.

h) Cópia do Certificado de Reservista, legível;

§ 1º - Os documentos exigidos nas Alíneas “c” e “d” deverão comprovar o respectivo tempo exigido;

§ 2º - É permitido a inscrição por procuração desde que devidamente reconhecida em cartório;

§ 3º - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 12 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 13 - Os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão se desligar da função a partir da data de sua inscrição e, sendo escolhidos, perderão o mandato junto ao COMDEDICA no ato da sua Posse, ficando sua substituição a critério do COMDEDICA, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1º - Durante o Processo de Escolha, o Conselheiro do COMDEDICA candidato a Conselheiro (a) Tutelar, permanecerá licenciado do mesmo.

Art. 14 - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas.

Art. 15 – Encerrado o período de INSCRIÇÃO, sem que se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos para a suplência do Conselho Tutelar, prorrogar-se-á o referido período, por até 5 (cinco) dias.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16 São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinhos, padrastos ou madrastas ou enteados, conforme previsto no artigo 140 do ECA e parágrafo único deste mesmo artigo.

Art. 17 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, os companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive conforme previsto na resolução 170/2014 publicada pelo CONANDA.

Art. 18 Entende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridades judiciárias e com o representante do

Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 19 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições, entrega de documentos e análise da documentação exigida;

II- Segunda Etapa: Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente);

III- Terceira Etapa: Entrevista e Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório. Esta deverá ser realizada por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais;

IV- Quarta Etapa: Processo de Escolha em Data a ser divulgada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação.

DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 20 - A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento físico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas nos art. 11 deste Edital.

Art 21 - A inscrição será efetuada pessoalmente e/ou conforme artigo 11 §2º devidamente em local descrito no art. 11 deste Edital, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à suplência de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art 22 As inscrições serão realizadas no período de **02 de janeiro de 2020 ao dia 15 de janeiro de 2020, exceto aos sábados, domingos e feriados, no horário de 08h às 11h e das 13h30m às 16h30m.**

Paragrafo Único A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 23 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópia legível dos documentos.

Art. 24 A Comissão procederá a análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

§ 2º - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar

do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada e endereçada à Comissão do Processo de escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Varginha criada através da Resolução N.º 075/2019.

§ 3º - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Art. 25 - Após análise da documentação pela Comissão será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo, respeitando-se as etapas descritas no art.19.

§ 1º - Os candidatos homologados para continuar no Processo de Escolha deverão ser submetidos:

I - Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente);

II - Entrevista e Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;

III - Assembleia de escolha dos candidatos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município no dia **05 de abril de 2020**.

IV - Formação inicial sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Atribuições do (a) Conselheiro (a) Tutelar. O conteúdo, carga horária e data serão definidos pelo COMDEDICA posteriormente;

V - Avaliação médica oficial, que julgará apto ou não, mediante laudo circunstanciado, atestada pelo SESMT da Prefeitura Municipal de Varginha MG, de caráter eliminatório;

VI - Assinatura de termo de compromisso;

Art. 26 No dia 29 de janeiro de 2019, será publicada a lista final de candidatos habilitados para o certame, decorridas todas as etapas conforme art. 26.

Parágrafo Único O candidato não habilitado terá o prazo de 03 (três) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Varginha criada através da Resolução N.º 075/2019.

DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA SELETIVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO ELIMINATÓRIA

Art. 27 - A prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, SINASE e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, de caráter eliminatório, terá a duração de quatro horas e valor de 100 (cem) pontos, exigindo-se no mínimo de **60% de acerto para a aprovação**.

Art. 28 - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova de conhecimento específico, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para início da mesma munidos do protocolo de inscrição, documento com foto (original) e material indispensável para sua realização (caneta de cor azul ou preta).

Parágrafo único: O candidato não terá acesso ao local da prova após o início da mesma sob quaisquer pretextos.

Art. 29 – Será eliminado na prova de conhecimento específico, portanto do Processo, o candidato que:

- I** - Deixar de comparecer ao local no horário determinado, não havendo em hipótese alguma segunda chamada;
- II** - Retirar-se do recinto da prova durante a sua realização, sem a devida autorização e acompanhamento de um fiscal;
- III** - Comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova;
- IV** - Utilizar-se de material de consulta (livros, códigos ou qualquer outro material de consulta) durante a realização da prova;
- V** - Prejudicar o processo de realização da prova;
- VI** - Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Organizadora, do COMDEDICA, fiscais, aplicadores da prova presentes;
- VII** - For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de qualquer material proibido por este Edital.
- VIII** - atribuir-se-á nota zero à questão:
 - a- Com mais de uma opção assinalada;
 - b- Sem opção assinalada;
 - c- Com rasura ou ressalva;
 - d- Quando a alternativa assinalada for incorreta.

Art. 30 – A prova de Conhecimento Específico será elaborada tendo como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 atualizado), o SINASE e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 1º A Prova de Conhecimento específico será realizada no dia 08 de fevereiro de 2020 em horário e local a ser publicado no Mural da SEHAD e no site oficial da Prefeitura Municipal de Varginha;

§ 2º - A Lista com a relação dos aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos e convocação para Entrevista e Avaliação Psicológica será publicada no 12 de fevereiro de 2020, conforme previsto no Cronograma, sendo que os concorrentes ao Cargo de Conselheiro (a) Tutelar, poderão interpor recurso fundamentado junto à Comissão Organizadora, no prazo de 2 (dois) úteis. A Comissão Organizadora terá 24 horas para julgar os possíveis recursos e publicizá-los.

§ 3º - A lista, com o resultado da análise dos pedidos de recurso será publicada no dia 18 de fevereiro de 2020 convocando os candidatos aptos para Entrevista e Avaliação Psicológica.

DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ENTREVISTA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA ELIMINATÓRIA, COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.

Art. 31 - A Entrevista e Avaliação Psicológica com Profissional Especializado para apuração de perfil adequado à função de Conselheiro (a) Tutelar serão de caráter eliminatório, não cabendo recurso. Após a divulgação do resultado, o candidato poderá solicitar uma devolutiva do profissional.

Art. 32 – A Entrevista e Avaliação Psicológica com Profissional Especializado serão realizadas conforme cronograma em Anexo I em horário e local a ser publicado no site

oficial da Prefeitura, para os candidatos aptos, aprovados na prova de conhecimento específico. Os candidatos que não estiverem pontualmente no local da Entrevista e Avaliação Psicológica, serão automaticamente eliminados do processo.

Parágrafo único: Em hipótese alguma, haverá Entrevista e Avaliação Psicológica fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a avaliação.

DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO – PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 33 - Em reunião própria a ser realizada na data de 16 de março de 2020, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do Processo Eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- I** - aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- II** - as regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- III** - a votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- IV** - a apresentação e aprovação do modelo de cédula física, a ser utilizado;
- V** - a definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- VI** - a definição do número de cada candidato;
- VII** - aos critérios de desempate;
- VIII** - aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- IX** - a data da diplomação.

Art. 34 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 35 - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

§ 1º - a reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes;

§ 2º - No dia 18 de março de 2020 será divulgada a Listagem definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de escolha, sendo publicada no site Oficial do Município de Varginha e afixada na sede do COMDEDICA e SEHAD, momento em que se autoriza o início oficial de campanha individual ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no município.

Da Candidatura

Art. 36 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Parágrafo Único: É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do candidato interessado;

Dos Votantes

Art. 37 - Poderão votar todos os cidadãos acima de dezesseis anos inscritos como eleitores no município:

I - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor físico ou e-título juntamente com o documento oficial com foto;

II - Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

III - Não será permitido o voto por procuração;

Da Campanha para a Assembleia de Escolha

Art. 38 - A Campanha Eleitoral terá início no dia 19 de março de 2020, depois de publicada a Listagem com os candidatos aptos a participarem da Assembleia do Processo de Escolha:

I - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e divulgação em mídias sociais;

a) A divulgação da candidatura deverá ser feita de forma lícita sem ações prejudiciais aos demais candidatos; sem infringir as orientações repassadas pela Comissão e seguindo as normativas que regem o presente Edital.

II - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

III - As instituições (Escola, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

IV - Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentados pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 horas de antecedência.

Das Proibições

Art. 39 - É proibida a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital:

I - É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a - Entidade ou governo estrangeiro;

b- Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c - Concessionário ou permissionário de serviço público;

d -Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e - Entidade de utilidade pública;

f - Entidade de classe ou sindical;

g - Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h - Entidades beneficentes e religiosas;

i - Entidades esportivas;

j - Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

- k - Organizações da sociedade civil de interesse público;
- l - Empresas privadas.

II - É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;

III - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

IV - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no Cronograma;

V - É vedado ao Conselheiro (a) Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

VI - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

VII - É vedado o transporte de eleitores no dia da Assembleia de Escolha;

VIII - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da Assembleia de Escolha, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizará manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

IX - É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas, dentre outros.

Das Penalidades

Art. 40 - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

§ 1º - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 12 horas;

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

§ 3º - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

§ 4º - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão respeitando o devido processo legal.

Da Assembleia de Escolha

Art. 41 - A Assembleia de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 05 de abril de 2020 em local e horário definidos no Cronograma elaborado pela Comissão Organizadora, a ser divulgado amplamente;

§ 1º - Às 17h do dia da Assembleia de Escolha, o portão será fechado e os presentes que se encontrarem nas filas de votação, terão o seu direito de voto assegurado;

§ 2º - Somente poderão participar da Assembleia de Escolha os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, e-título acompanhado de documento oficial com foto;

§ 3º - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

§ 4º - O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

§ 5º - Os candidatos poderão indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

§ 6º - O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

§ 7º - No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 42 - Será utilizado na Assembleia de Escolha o voto em cédula de papel.

Parágrafo único Será considerado inválido voto nulo ou em branco ou rasurado, ou ainda com votação em dois candidatos na mesma cédula.

Da mesa de votação

Art. 44 - As mesas de votação serão compostas por membros do COMDEDICA e/ou Servidores Municipais devidamente cadastrados.

Art. 45 - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 45 - Compete a cada mesa de votação:

I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

II - Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

III - Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

IV - Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

Da apuração e da proclamação dos eleitos

Art. 46 - Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 47 - A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Art. 48 - O Processo de Apuração ocorrerá sob a presidência do COMDEDICA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 49 - O resultado final da eleição será publicado no dia 06 de abril de 2020 no site Oficial da Prefeitura Municipal de Varginha (<http://www.varginha.mg.gov.br>), e afixado na sede do COMDEDICA e SEHAD para o conhecimento de todos, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, com igual prazo para análise pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único A Lista com resultado final dos Conselheiros Tutelares Suplentes Eleitos, será publicada no site Oficial da Prefeitura Municipal de Varginha (<http://www.varginha.mg.gov.br>), e afixado na sede do COMDEDICA para o conhecimento de todos no 15 de abril de 2020.

Art. 50 – Todos os quatros candidatos Suplentes mais votados em ordem decrescente serão considerados eleitos e serão diplomados e os demais ficarão como cadastro de reserva.

Art. 51 - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento específico;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir a mais tempo no município;
- IV - tiver maior idade.

QUINTA ETAPA: FORMAÇÃO INICIAL

Art. 52 Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

Art. 53 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo COMDEDICA, após a realização do Processo de Escolha.

I – Os aprovados poderão ser convocados para a formação inicial e capacitações.

DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art. 54 A diplomação dos membros Suplentes do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do COMDEDICA, após a divulgação do resultado final.

Art. 55 - A Diplomação dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pela Presidente do COMDEDICA no dia 29 de abril de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 5.126 de 2009 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 57 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha.

Art. 58 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de
Varginha MG

Juliana Ferreira da Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Evento	Datas
Publicação do Edital	20/12/2019
Impugnação do Edital	23/12/2019 a 26/12/2019
Análise da Impugnação	27/12/2019
Divulgação do Resultado da Impugnação	30/12/2019
Inscrições na sede do COMDEDICA das 08h00 às 16h30min	02/01/2020 a 15/01/2020
Análise dos requerimentos de inscrições	16/01/2020 a 22/01/2020
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	23/01/2020
Prazo para recurso	24/01/2020 a 27/01/2020
Análise dos recursos pela Comissão Organizadora	28/01/2020
Divulgação do resultado dos recursos	29/01/2020
Publicação da lista definitiva dos candidatos	29/01/2020
Divulgação do Local e horário do exame de conhecimento específico	30/01/2020
Exame de conhecimento específico e eliminatório	08/02/2020
Lista com relação dos Aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos	12/02/2020
Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico	13 e 14/02/2020
Análise dos recursos pela Comissão Organizadora	17/02/2020
Divulgação do resultado dos recursos	18/02/2020
Publicação da lista definitiva dos candidatos	18/02/2020
Divulgação do local e horário das entrevistas e avaliação psicológica	20/02/2020
Entrevistas e avaliação psicológica de caráter eliminatório	02 e 03/02/2020
Divulgação do Resultado Final dos candidatos aprovados nas entrevistas e avaliação psicológica	09/03/2020
Divulgação dos Candidatos aprovados e aptos para pleito eleitoral	10/03/2020
Reunião dos Candidatos aprovados com a Comissão Organizadora para conhecimento formal das regras do processo eleitoral	16/03/2020
Divulgação final da relação de candidatos habilitados para o pleito eleitoral, constando nome completo, codinome ou apelido e início da campanha eleitoral.	18/03/2020
Divulgação dos locais de votação	23/03/2020
Dia de votação	05/04/2020
Divulgação do Resultado da votação	06/04/2020
Prazo para impugnação do resultado	07 a 13/04/2020
Divulgação do Resultado Final após análise de recursos e impugnação	15/04/2020
Diplomação dos escolhidos e suplentes	29/04/2020

